



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto Processo Licitatório nº PL 28/2017/FMS – Dispensa 09/2017/FMS., cujo objeto é Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2018.

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Exercício 2018:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.123– BLMAC – BLVGS – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Exercício 2018 em andamento, esta sendo previsto dotação orçamentária para atender a presente Dispensa.

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório.

Joaçaba (SC), 27 de Dezembro de 2017.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA
CRC/SC 021520/O-0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 28/2017/FMS
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017/FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017/FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para *fornecimento de passagens destinadas aos pacientes do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2017.*

Conforme consta em documento expedido pelo DETER, as empresas ora contratadas (Empresa Joaçabense de Transporte Coletivo Ltda e Estrelatur Transportes Coletivos Ltda) já possuem autorização para a exploração de transporte coletivo, através de linhas intermunicipais (documentos com as linhas intermunicipais anexadas ao processo), sendo as únicas prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal.

Inexiste concessão de linhas municipais, as quais, segundo a Administração, estão abrangidas pelas intermunicipais.

Por isso, se verificado pelos solicitantes do certame que a prestação de serviço público através das linhas da concessão intermunicipal atendem ao interesse público, fica demonstrada a inviabilidade de competição, pois as Concessionárias são as únicas empresas que prestam o serviço no itinerário, havendo desta forma amparo para contratação fundamentada no art. 25, I da Lei de Licitações.

Devem as empresas contratadas, em caso de vencimento da autorização/registro apresentar o documento atualizado para possibilitar a continuação do contrato.

No que tange ao valor a ser pago, o mesmo é inferior ao fixado pelo Poder Concedente.

Juntou-se ao processo a solicitação, devidamente autorizada pelos solicitantes, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 229.725,00 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Foi juntado parecer contábil, informando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

A modalidade de licitação adotada é a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, haja vista que as empresas contratadas possuem exclusividade de concessão das linhas perante o DETER.

Desta forma, abstraidos os aspectos técnicos, sugiro o prosseguimento do certame.

Joaçaba, SC, 27 de dezembro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 28/2017/FMS, edital IL 09/2017/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: "Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2018".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação, as empresas contratadas serem as únicas prestadoras de serviços autorizados a promover o transporte coletivo nestas linhas fato que inviabiliza a licitação, confirmado mediante documento emitido pelo DETER, de que as empresas contratadas possuem concessão para as linhas objeto deste processo, quais sejam:

- EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.843/0001-08, localizada na Rua Dário Fontana, nº 349, centro, no município de Luzerna –SC.
- ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.823.65/0001-95, localizada na Rua Santos Dumont nº 520 – centro, no município de Herval d'Oeste – SC.

Consta no processo Parecer Contábil que comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, o deferimento do ordenador de despesa, bem como Parecer da procuradoria do município.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de dezembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Controle Interno

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 28/2017
 b) Licitação Nr.: 9/2017-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 29/12/2017
 e) Data da Adjudicação: 29/12/2017 Sequência: 1
 f) Objeto da Licitação Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública - DETER), para o fornecimento de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, pelo programa de gestantes, bem como, destinadas ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2018.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (2638)

1 VALE TRANSPORTE - PASSAGEM MÍNIMA - JOAÇABENSE	UN	9000	-	4,10	36.900,00	
2 VALE TRANSPORTE - PASSAGEM MÁXIMA - JOAÇABENSE	UN	4000	-	5,00	20.000,00	
3 PASSAGENS MÁXIMAS - CAPS - EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	500	-	5,00	2.500,00	
Total do Fornecedor:					59.400,00	

ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP (2757)

4 VALE TRANSPORTE - ESTRELATUR	UN	35000	-	3,90	136.500,00	
5 PASSES - CAPS - ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO	UN	8000	-	3,75	30.000,00	
6 PASSAGENS - PROGRAMA GESTANTES - ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO	UN	540	-	3,75	2.025,00	
7 Passagens CAPS - Nova Petrópolis	UN	300	-	6,00	1.800,00	
Total do Fornecedor:					170.325,00	
Total Geral:					229.725,00	

Joaçaba, 29 de Dezembro de 2017.


 GESTOR FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2017 - IL

Processo Administrativo: 28/2017
Processo de Licitação: 28/2017
Data do Processo: 21/12/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 29 de Dezembro de 2017.


GESTOR FMS